



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC- 03211/14**

*Município de Pilões. Instituto de Previdência Municipal. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos e retificação da portaria que concedeu o benefício. Assinação de prazo.*

### **RESOLUÇÃO RC2 - TC -00174/14**

#### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos de exame da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da **Senhora SIMONE FRANCISCA VIEGAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pilões.
2. Em relatório inicial, a **Auditoria** entendeu necessária a apresentação de **certidão comprobatória de Tempo de Contribuição do INSS**, referente aos períodos: **01/12/1980 a 28/02/1995 e 01/06/2002 a 30/11/2008**, tendo verificado ainda, que a fundamentação do ato está incompleta, devendo constar Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal
3. Regularmente citada, a autoridade responsável **não apresentou justificativas**.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15** (quinze) **dias** a Senhora Magna Cristina de Lima, Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Pilões para apresentar a **documentação reclamada pela Auditoria**, acatando as suas sugestões, às fls. 34/35, sob pena de **multa**.

#### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03211/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem assinar prazo de 15 (quinze) dias a Senhora Magna Cristina de Lima, Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Pilões para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, e acatar as suas sugestões às fls. 34/35, sob pena de multa.***



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa Filho.*

*João Pessoa, 12 de Agosto de 2014.*

---

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*